



PROJETO DE LEI

“CRIA 01(UMA) VAGA NO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO E REDUZ 01(UMA) VAGA NO CARGO DE TÉCNICO EM SUPORTE PEDAGÓGICO, DA DOTAÇÃO TOTAL DO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE QUE DISPÕE A LEI 2605/2005 E ALTERAÇÕES E LEI 1532.1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica criada 01(um)cargo de **CONTROLADOR INTERNO (30h, padrão 17)** com a respectiva vaga; e reduz 01(uma)vaga do cargo de **TÉCNICO EM SUPORTE PEDAGÓGICO**, passando a figurar no quadro de servidores efetivos da Prefeitura, de que trata a Lei nº 2.605/2005, de 05.12.2006 e alterações (Plano de Cargos e Salários) e Lei 1532.1993(Plano de Cargos do Magistério), conforme segue:

CRIA 01(UM) CARGO:

CARGO	PADRÃO	CÓDIGO	VAGAS	DOTAÇÃO TOTAL
CONTROLADOR INTERNO	17	NS-48-A-B-C-D-E-F-G-17	01	01

PARÁGRAFO ÚNICO: As atribuições e responsabilidades pertinentes ao cargo, de que trata o “caput”, consta descritas no Anexo I desta Lei, o qual inclui as seguintes indicações: Categoria Funcional, Padrão de Vencimento, Código, Descrição Sintética e Analítica, Condições de Trabalho, Requisitos para Provimento e Recrutamento.

ART. 2º - Fica alterado o inciso VII do artigo 3º da lei nº 2.605/2005 de 05.12.2005 cujo Quadro de Servidor Efetivo da Prefeitura, estruturado com número determinado de cargos, especificação das categorias funcionais que o integram e definição das respectivas referências, passam a vigorar com a seguinte redação:



VII – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR – NS

Nº de Cargos	Categorias Funcionais	Código
01	Economista Doméstica	NS-01-A-B-C-D-E-F-G-17 Em extinção
03	Nutricionista	NS-02-A-B-C-D-E-F-G-17
13	Assistente Social	NS-03-A-B-C-D-E-F-G-17
05	Engenheiro Civil	NS-04-A-B-C-D-E-F-G-17
09	Médico	NS-05-A-B-C-D-E-F-G-17
21	Odontólogo	NS-06-A-B-C-D-E-F-G-17
03	Médico Veterinário	NS-07-A-B-C-D-E-F-G-17
01	Engenheiro Agrimensor	NS-08-A-B-C-D-E-F-G-17
04	Engenheiro Agrônomo	NS-09-A-B-C-D-E-F-G-17
19	Enfermeiro	NS-10-A-B-C-D-E-F-G-17
03	Contador	NS-11-A-B-C-D-E-F-G-17
08	Psicólogo	NS-12-A-B-C-D-E-F-G-17
02	Médico Psiquiatra	NS-13-A-B-C-D-E-F-G-17
01	Geólogo	NS-14-A-B-C-D-E-F-G-17
02	Biólogo	NS-15-A-B-C-D-E-F-G-17
06	Arquiteto	NS-16-A-B-C-D-E-F-G-17
03	Técnico em Educação Ambiental	NS-17-A-B-C-D-E-F-G-17
03	Médico Ginecologista e Obstetra	NS-18-A-B-C-D-E-F-G-17
07	Médico Plantonista 24 horas	NS-19-A-B-C-D-E-F-G-17
07	Médico Pediatra	NS-20-A-B-C-D-E-F-G-17
03	Bacharel em Artes	NS-21-A-B-C-D-E-F-G-17
02	Farmacêutico	NS-22-A-B-C-D-E-F-G-17
04	Advogado	NS-23-A-B-C-D-E-F-G-17
05	Odontólogo de Estratégia de Saúde da Família	NS-24-A-B-C-D-E-F-G-17
05	Médico de Estratégia de Saúde da Família	NS-25-A-B-C-D-E-F-G-17
03	Pedagogo	NS-26-A-B-C-D-E-F-G-17
01	Bacharel em Música	NS-27-A-B-C-D-E-F-G-17
01	Museólogo	NS-28-A-B-C-D-E-F-G-17
01	Ecólogo	NS-29-A-B-C-D-E-F-G-17
01	Químico Ambiental	NS-30-A-B-C-D-E-F-G-17
01	Biblioteconomista	NS-31-A-B-C-D-E-F-G-17
02	Odontólogo Especialidade Endodontia	NS-32-A-B-C-D-E-F-G-17
02	Odontólogo Especialidade Periodontia	NS-33-A-B-C-D-E-F-G-17
02	Odontólogo Especialidade Cirurgia Buco-Maxilo-Facial	NS-34-A-B-C-D-E-F-G-17
02	Especialista em Informática	NS-35-A-B-C-D-E-F-G-17
20	Médico Suporte 10h	NS-36-A-B-C-D-E-F-G-17
15	Médico Pediatra Suporte 10h	NS-37-A-B-C-D-E-F-G-17
01	Fisioterapeuta	NS-38-A-B-C-D-E-F-G-17
01	Instrutor de Esportes	NS-39-A-B-C-D-E-F-G-17
04	Médico de Atenção Básica	NS-40-A-B-C-D-E-F-G-17
05	Odontólogo de Atenção Básica	NS-41-A-B-C-D-E-F-G-17
01	Técnico em Ciências Sociais ou Agrárias	NS-42-A-B-C-D-E-F-G-17
01	Engenheiro Eletricista	NS-43-A-B-C-D-E-F-G-17
02	Tecnólogo em Gestão Ambiental	NS-44-A-B-C-D-E-F-G-17
02	Auditor Fiscal	NS-45-A-B-C-D-E-F-G-17
01	Odontopediatra	NS-46-A-B-C-D-E-F-G-17
01	Psicopedagogo	NS-47-A-B-C-D-E-F-G-17



01

CONTROLADOR INTERNO

NS-48-A-B-C-D-E-F-G-17

ART. 3º - O quadro de servidores efetivos da Prefeitura, representado pelo anexo II da Lei 2605.2005, passa a vigorar com as alterações promovidas por esta Lei.

ART.4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

ART.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RN,

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal



ANEXO I da Lei nº de

I - CARGO: CONTROLADOR INTERNO

II – PADRÃO DE VENCIMENTOS: 17

III - Código: NS-48-A-B-C-D-E-F-G-17

IV – ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Realizar fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e atos da Administração do Município, em observância aos princípios constitucionais, da legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, eficácia, eficiência e publicidade.

Descrição Analítica: Definir normas de Controle Interno para os atos da administração, baseados nos princípios constitucionais para dividir responsabilidades com os servidores no desempenho de suas funções; avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e na Lei de diretrizes orçamentárias, a execução dos programas e dos orçamentos municipais; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; verificar a exatidão e suficiência dos dados relativos à admissão de pessoal a qualquer título, à legalidade da remuneração, dos proventos e dos descontos, à concessão de aposentadorias e de pensões; promover a apuração dos atos e fatos inquinados de ilegalidades ou de irregularidades, formalmente apontados, praticados por agentes públicos, propondo às autoridades competentes as providências cabíveis; realizar, quando for o caso, auditoria nos órgãos municipais, emitindo relatório circunstanciado, fiscalizar a aplicação dos recursos repassados pelo Estado e pela União ao Município; examinar a observância das normas gerais ditadas pela legislação estadual, federal e municipal; verificar o controle e a utilização dos bens e valores sob uso e guarda de qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre qualquer conta do patrimônio público municipal ou pelas quais responda, ou ainda, que em seu nome assuma obrigações de natureza pecuniária, examinando os registros ou exigindo prestação de contas mediante comunicação de auditoria, se for o caso; avaliar os resultados alcançados pelos servidores em geral, em face das finalidades e dos objetivos dos trabalhos sob suas responsabilidades individuais, fiscalizar o processo de arrecadação de receitas municipais; fiscalizar a guarda e a aplicação dos recursos extra-orçamentários; realizar auditoria interna periódica, para verificação do cumprimento das normas de controle interno com registros em relatório para emissão de parecer e conhecimento aos chefes de Poder correspondente; fiscalizar e emitir relatórios sobre a gestão dos administradores públicos; instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano causado ao erário, resarcimento aos cofres públicos e/ou punição, se for o caso, com registro em relatório; instauração de Processo Administrativo para identificação dos responsáveis pela prática de ato ilegal e punição se for o caso, com registro em relatório; encaminhar ao Tribunal de Contas, junto com o Balanço Geral, cópia do Relatório de Auditoria Interna e parecer sobre as contas anuais de Governo; propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles, tornando-os mais eficazes; realizar outras atividades que lhe forem designadas de acordo com a realidade fática.

V- REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) Idade: mínima de 18 anos;

B) Instrução: Ensino Superior completo em nível de Graduação nas áreas de Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Direito.

C) Recrutamento: Concurso Público

D) Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais;



MENSAGEM Nº 132/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos à presença desta Casa para apresentar projeto de lei que “**CRIA 01(UMA) VAGA NO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO E REDUZ 01(UMA) VAGA NO CARGO DE TÉCNICO EM SUPORTE PEDAGÓGICO, DA DOTAÇÃO TOTAL DO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE QUE DISPÕE A LEI 2605/2005 E ALTERAÇÕES E LEI 1532.1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**”.

O presente projeto de lei tem a finalidade criar 01(um) cargo de **CONTROLADOR INTERNO**, para atuar junto ao Sistema de Controle Interno, trata-se de uma demanda recorrente dos Auditores do Tribunal de Contas, que salientam a necessidade desse sistema ser constituído de servidores com cargos efetivos para que não haja prejuízo à municipalidade no tocante a continuidade das atividades inerentes a esse sistema.

Face o exposto, com base no Art. 67, Inc. VIII e XI da Lei Orgânica, encaminho para suas apreciações deste projeto de lei, solicitando sua tramitação com base no Art. 52 da Lei Orgânica, em **REGIME DE URGÊNCIA**, em decorrência da necessidade de criação do cargo com brevidade, permitindo a adoção de medidas posteriores para seu provimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Atenciosamente,

ARION LUIZ BORGES BRAGA

Prefeito Municipal

**EXCELENTESSIMO SENHOR
JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANGUÇU/RS**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0382-7137-6CE7-30E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 15/12/2025 07:50:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/0382-7137-6CE7-30E3>